



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 155/2024

A autoria da presente Proposição do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de “Avenida Iporanga” a uma via pública e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Fica denominada “Avenida Iporanga” a via Iporanga B Av/sem nome, prolongamento da via de mesmo nome, com término na Avenida Victor Andrew.

Art. 2º As placas indicativas conterão, a expressão: “Avenida Iporanga”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta
Proposição, estabelece o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**, dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Somando a retro exposição, destaca-se que este PL sofrerá apenas uma discussão (Art. 135, VII, RIC) e será considerado aprovado por maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores (Art. 162, RIC).

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de setembro de 2024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003200320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **03/04/2025 14:02**

Checksum: **47EE34FFBC8B6FAD8D4F6A789F8287CC785424388D7B6C201D59E00D6D89EC7D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360033003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.